



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **001 - AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 01**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Verificou-se que houve erro material na publicação do gabarito, razão pela qual se realiza a mudança do item D) Rebuscada para C) Antiquada.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de D para C.**

**DEFERIDO**

## Questão 02

### **Improcedem as alegações do recorrente.**

Consideremos a data 15 de janeiro, vejamos os enunciados em que ela aparece ou nos quais o conteúdo a ela se refere e os analisemos:

“o DOC (Documento de Ordem de Crédito) funcionará até as 22h da próxima segunda-feira, 15 de janeiro. A data marcará o encerramento da operação”. Isto é, após as 22h do dia 15 de janeiro, o DOC não funcionará. Em outras palavras, não será possível fazer nem agendar pagamentos e transações.

“Após o prazo final, não será mais possível fazer novos DOCs. Até lá, será possível agendar transações para liquidação até o dia 29 de fevereiro”. Isto é, até o dia 15 de janeiro, o usuário poderá agendar transações (pagamentos ou transferências) que se concluam entre o dia 15 e o dia 29 de fevereiro.

Analisemos os itens. Item A: o texto é bem claro ao dizer que a TEC será descontinuada e que já existe o Pix como meio para recebimento de dinheiro em contas. Item em desacordo com o texto. Item B: como evidenciado na análise acima, os agendamentos podem ser realizados somente até o dia 15 de janeiro. Depois disso, nenhum cliente poderá mais agendar transferências por meio de DOC. Entre 15 de janeiro e 29 de fevereiro, caberá aos bancos concluir as operações anteriormente agendadas. Item em acordo com o texto. Item C: não há, no texto, referências a datas em que o Pix passará a ser o meio mais econômico, menciona-se, senão, que era, entre DOC e TEC, o meio preferido, por ser gratuito e mais rápido. Depois daquela data, a TED ainda continuará a ser utilizada. Não há, no texto, referências a taxas de pagamento de TED, razão pela qual não se pode afirmar, com base no texto, que ela seja paga. Item em desacordo com o texto. Item D: depois da data em análise, a TED continuará existindo. Logo, os clientes ainda poderão receber pagamento por meio de TED. Item em desacordo com o texto. Concluimos que é possível afirmar apenas o que está dito no enunciado do item B. Mantém-se o gabarito preliminar.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 04

### **Improcedem as alegações do recorrente.**

Consideremos o DOC, vejamos alguns enunciados em que esse termo aparece ou nos quais o conteúdo a ele se refere e os analisemos:

“O DOC (Documento de Ordem de Crédito) funcionará até as 22h da próxima segunda-feira, 15 de janeiro. A data marcará o encerramento da operação”. Isto é, após as 22h do dia 15 de janeiro, o DOC não funcionará mais. Em outras palavras, não será possível fazer nem agendar pagamentos e transações.

“Após o prazo final, não será mais possível fazer novos DOCs. Até lá, será possível agendar transações para liquidação até o dia 29 de fevereiro”. Isto é, até o dia 15 de janeiro, o usuário poderá agendar transações (pagamentos ou transferências) que se concluam entre o dia 15 e o dia 29 de janeiro. Além disso, os seguintes enunciados são bem claros a respeito dos horários atribuídos pela BACEN ao recurso do DOC: “As operações de DOC feitas até as 21h59 são efetivadas somente no dia útil seguinte à ordem. Se o DOC é feito a partir das 22h, só cai na conta do beneficiário no segundo dia útil após a ordem”.

Analisemos os itens. Item A: após a data limite para realização de operações, dia 15 de janeiro, e a data final para descontinuação do DOC, dia 29 de fevereiro, os pagamentos e as transferências agendadas antes do dia 15 de janeiro serão somente efetivados, isto é, os clientes não poderão mais agendar nem realizar nada nesse período. Compete apenas aos bancos efetivar os agendamentos anteriormente feitos. Item em acordo com o texto. Item B: no período em questão, os bancos efetivarão os agendamentos anteriormente feitos. Logo, os clientes poderão receber transferências (desde que agendadas até o dia 15). Item em desacordo com o texto. Item C: no período em questão, os clientes não poderão mais realizar ações (agendar pagamentos e transferências), mas apenas ser alvo delas (receber). Item em desacordo com o texto. Item D: o agendamento de DOC deverá ser realizado somente até o dia 15. Item em desacordo com o texto. Concluímos que é possível afirmar apenas o que está dito no enunciado do item A. Mantém-se o gabarito preliminar.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 05

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O item A afirma que “no primeiro semestre de 2023, o DOC movimentou mais de 18 milhões de reais” enquanto no texto se afirma que, naquele período, “houve 18,3 milhões de operações com DOC”. Operações, não valores. Item em desacordo com o texto.

O item B afirma que “na primeira metade de 2023, o número de operações por meio de Pix ultrapassou a marca dos 17 bilhões” e o texto diz que, naquele período, o Pix teve “17,6 bilhões de operações”. Item em acordo com o texto.

O item C afirma que “cartões de débito ultrapassam a marca de 8 bilhões de dívidas”, enquanto, no texto, afirma-se que os cartões de crédito e débito tiveram 8,4 bilhões cada de operações realizadas”. Item em desacordo com o texto.

O item D afirma que “os valores enviados por TED superaram os valores enviados por DOC em 2023”, enquanto, no texto, afirma-se que a quantidade de operações com TED foram de (448 milhões), bem superior àquelas com DOC. Operações, não valores. Item em desacordo com o texto. Mantém-se o gabarito preliminar.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 06

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, o único item correto é aquele que apresenta “Expositivo.”

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de B para A.**

**DEFERIDO**

## Questão 24

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A alternativa d) "Garantir o progresso da humanidade" não se encontra entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil conforme os ditames constitucionais vigentes. Os objetivos fundamentais estão descritos no artigo 3º da Constituição Federal e incluem: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 31

**Improcedem as alegações do recorrente.**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)  
CF/88: "Art. 7º [...] XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;" (grifou-se).

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que "*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*"

Publique-se,

Fortaleza – CE, 10 de Maio de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**

---

Instituto CONSULPAM Consultoria Público-Privada  
Tel: (85) 3224-9369/3239-4402 – Av. Evilásio Almeida Miranda, 280 – Edson Queiroz  
CEP: 60.834-486 – Fortaleza-CE. CNPJ: 08.381.236/0001-27



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 002 – **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 05**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não há nenhuma alternativa correta, pois o vocábulo ‘sabiá’ da alternativa B se acentua por ser palavra oxítona terminada em ‘a’ e não por conter um hiato, como em ‘distribuídos’.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 12

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Edson > João => Edson não é o mais novo e João não é o mais velho.

Carlos < Eduardo => Eduardo não é o mais novo e Carlos não é o mais velho.

Eduardo > João => Eduardo não é o mais novo e João não é o mais velho.

Sabemos que Eduardo não é o mais novo, mas não podemos afirmar que é o mais velho.

João e Carlos não são os mais velhos, mas não podemos afirmar que são os mais novos.

Edson, a única opção que é obrigatoriamente verdadeira é que Edson não é o mais novo.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 26

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A alternativa d) "O porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é crime inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente" é a correta, de acordo com o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 13.022/2014). Isso significa que, em regra, o porte ilegal de arma de fogo é considerado crime inafiançável, mas há uma exceção quando a arma está registrada em nome do portador.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 27

**Improcedem as alegações do recorrente.**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.826compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826compilado.htm)  
ED/2003: “Art. 6º. [...] § 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça.” (grifou-se).

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 35

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A alternativa b) "Gratuidade dos transportes coletivos públicos" não está diretamente relacionada ao direito à liberdade assegurado à pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Esse direito está mais associado aos direitos sociais e à garantia de acesso a serviços essenciais.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 10 de Maio de 2024.  
**INSTITUTO CONSULPAM**